



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

ANEXO XV

CONVENÇÃO COLETIVA DE

TRABALHO – EM VIGOR

2022 - 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ



Belém, 19 de maio de 2022.

Ofício circular n. 03/Setrans Bel/2022

Senhores Empresários,

Cumprimentamos Vcs. SAs., oportunidade em que comunicamos aos senhores os valores reajustados com base no acordo realizado com os Sindicatos dos Rodoviários de Belém, Ananindeua e Marituba para a Data-base 2022/2023, considerando o percentual de 5% (cinco por cento):

- Salários:

{	Motorista	R\$	2.092,60
	Cobrador	R\$	1.272,60

- Ticket Alimentação:

{	Diário	R\$	26,14
	Mensal	R\$	653,50

- Clínica Belém R\$321.144,34

- Clínica Ananindeua R\$100.931,08

- Convenção Anual Belém R\$354.680,40

- Convenção Anual Ananindeua R\$129.772,14

No mais, informamos que foram mantidas e ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva 2021/2022.

Por oportuno, encaminhamos o Acórdão do acordo realizado nos autos Da Tutela Cautelar Antecedente 0000316-97.2022.5.08.000, publicado no Diário Oficial de 17/05/2022.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos ao dispor para esclarecimentos porventura existentes.

Atenciosamente,


Paulo Fernandes Gomes

Presidente - Setransbel



Av. Generalíssimo Deodoro, 1900, Nazaré,
CEP: 66.040-140 - Belém-PA - (91) 3201.0119



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

Fs.: 1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Tutela Cautelar Antecedente 0000316-97.2022.5.08.0000

Relator: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/05/2022

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES PASSAGEIROS BELEM

ADVOGADO: MARIO SERGIO PINTO TOSTES

REQUERIDO: SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOV DO EST PA

ADVOGADO: MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB RODOVIARIOS EM EMPRESA DE TRANSP DE

ADVOGADO: WALBER PALHETA DE MATTOS

REQUERIDO: AUTO VIACAO MONTE CRISTO LTDA

REQUERIDO: BELEM RIO TRANSPORTES LTDA

REQUERIDO: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA

REQUERIDO: TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA

REQUERIDO: TRANSPORTES CANADA LTDA

REQUERIDO: TRANSPORTES SAO JOSE LTDA

REQUERIDO: TRANSPORTES SAO LUIZ LIMITADA

REQUERIDO: TRANSURB LTDA

REQUERIDO: TRANSCOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

REQUERIDO: Y K R TRANPORTE RODIVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

REQUERIDO: VIACAO RIO GUAMA LTDA

REQUERIDO: VIACAO GUAJARA LTDA

REQUERIDO: BARATA TRANSPORTES LTDA - ME

REQUERIDO: VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

REQUERIDO: AGUAS LINDAS LTDA

REQUERIDO: FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES ROD DA REGIAO NOR

ADVOGADO: MARIO SERGIO PINTO TOSTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

Fb. 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Gab. Des. Gabriel Velloso

PROCESSO nº 0000316-97.2022.5.08.0000 (TutCautAnt)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELEM - SETRANSBEL

ADVOGADO: MARIO SERGIO PINTO TOSTES

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE BELEM - SINTREBEL

ADVOGADO: MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS MUNICIPIOS DE ANANINDEUA E MARITUBA/PA - SINTRAM

ADVOGADO: WALBER PALHETA DE MATTOS

REQUERIDO: AUTO VIACAO MONTE CRISTO LTDA

REQUERIDO: BELEM RIO TRANSPORTES LTDA

REQUERIDO: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA

REQUERIDO: TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA

REQUERIDO: TRANSPORTES CANADA LTDA

REQUERIDO: TRANSPORTES SAO JOSE LTDA

REQUERIDO: TRANSPORTES SAO LUIZ LIMITADA

REQUERIDO: TRANSURB LTDA

REQUERIDO: TRANSCOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

REQUERIDO: Y K R TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

REQUERIDO: VIACAO RIO GUAMA LTDA

REQUERIDO: VIACAO GUAJARA LTDA

REQUERIDO: BARATA TRANSPORTES LTDA - ME

REQUERIDO: VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

REQUERIDO: AGUAS LINDAS LTDA

REQUERIDO: FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES ROD DA REGIAO NOR

ADVOGADO: MARIO SERGIO PINTO TOSTES

GREVE. DISSÍDIO COLETIVO. ACORDO. Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO - 17/05/2022 11:37:56 - b2527e8
<http://pje.trf8.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.shtm?nd=22090612190604000000012612265>
Número do processo: 0000316-97.2022.5.08.0000 ID: b2527e8 - Pág. 1
Número do documento: 22090612190604000000012612265



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

P.16.1-4

I. RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tutela cautelar antecedente, em que são partes as acima identificadas.

Em 04 de maio de 2022, na Sala de Sessões do Pleno deste E. Tribunal Regional do Trabalho, sob a Presidência deste Relator, foi realizada audiência de conciliação em que as partes decidiram celebrar acordo de reajuste salarial e outras estipulações, que pôs fim ao movimento paredista, conforme ata de audiência id 2e6a336.

Os sindicatos SINTREBEL e SINTRAM apresentam petição de id 73e3251, informando que o acordo acima foi aprovado pela categoria profissional em assembleia geral dos trabalhadores realizada ao término da audiência de conciliação. Requerem, ainda, providências para que seja homologado o acordo entabulado entre as partes.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, transcreve-se o inteiro teor da ata de audiência conciliatória que resultou no acordo entabulado entre as partes (id 2e6a336):

//////Aos QUATRO dias do mês de MAIO do ano de dois mil e vinte e dois, às 18 (dezoito) horas, teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Relator GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, a audiência de conciliação nos autos do processo TutCantAnt 0000316-97.2022.5.08.0000.

Apregoadas as partes, verificou-se a presença do Requerente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pela Procuradora Excelentíssima Doutora GISELE SANTOS FERNANDES GÓES.

Presentes os requeridos: SETRANSBEL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM, representado por seu Presidente, Senhor PAULO GOMES, assistido por seu advogado, Dr. Mário Tostes, Dr. Davi José Azeiteiro, OAB PA 25635 e Dr. Bruno Coelho de Souza, OAB PA 8770, a quem é deferido prazo de cinco dias para juntada dos atos constitutivos; SINTREBEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE BELÉM, representado pelo seu Presidente, Sr. Altair de Lima Brandão, Vice-Presidente, Sr. Evertton Pinheiro Paixão, Diretor Financeiro, Sr. Marinaldo Figueira Campos, Diretor Jurídico, Henrique Soares Trindade, assistidos por seus advogados, Dra. Célia Menezes, OAB 14183, Dr. Victor Brasil Xavier de Almeida, OAB 17403 e Dra. Thalyta Brandão de Campos, OAB 25416; SINTRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA E MARITUBA/PA, representado por seu Presidente, Sr. Huellem Ferreira da Cunha, Tesoureiro, Sr. José Marcos Gomes, assistidos por seus advogados,

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO - 17/05/2022 11:37:56 - b2527c8
<https://pje.trf8.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22090612190604000000012612265>
Número do processo: 0000316-97.2022.5.08.0000 ID: b2527c8 - Pág. 2
Número do documento: 22090612190604000000012612265



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

Fls. 5

Dr. Walber Palleta de Mattos, OAB PA 13320; FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA REGIÃO NORTE - FELTRANORTE, representada por seu Presidente, Sr. PAULO GOMES, assistido por seu advogado Doutor Mário Tostes, Dr. Davi José Abralo, OAB PA 25635 e Dr. Bruno Coelho de Souza, OAB PA 8770, a quem é deferido prazo de cinco dias para juntada dos atos constitutivos.

Presente, na condição de convidado, o Sr. Roberto Sena, Assessor Econômico/Sindical do SINTREBEL e Supervisor Técnico do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - DIEESE no Pará.

Após negociações, as partes apresentaram acordo nos seguintes termos:

1 - Do reajuste: será concedido reajuste linear, a ser aplicado em todas as cláusulas de natureza econômica da convenção coletiva de trabalho vigente, incluindo as cláusulas de auxílio alimentação, auxílio clínica, manutenção do centro de formação/auxílio assistencial, de 5% a partir de 1º de maio de 2022 calculado sobre o salário vigente em abril/2022; mais reajuste de 2% vinculado à desoneração municipal (ISSQN e taxa de gerenciamento) retroativo a 1º de maio de 2022 calculado sobre o salário vigente em abril/2022, desde que a desoneração ocorra em até 60 (sessenta) dias, período após o qual não haverá a citada reatividade, mas apenas o pagamento do reajuste a partir da desoneração a que está vinculado; mais reajuste de 5% decorrente da desoneração/subsídio do governo Estadual a ser pago a partir do mês/ano da sua concessão, não estando vinculado à validade da convenção 2022/2023 e calculado sobre o salário vigente no momento da concessão da desoneração/subsídio, totalizando o reajuste em 12%.

2 - Dos dois dias parados: um dia será suportado pelos empregadores e um dia será suportado pelos empregados, os quais poderão optar entre desconto salarial a ser realizado a partir do segundo semestre de 2022, sem prejuízo de seu dia de folga ou, alternativamente, compensação em feriado ou 31º dia do mês.

3 - Da jornada de trabalho para motoristas e cobradores: Para os trabalhadores que optarem pela jornada de trabalho diferenciada definida nesta cláusula, será adotada escala de trabalho de 42h (quarenta e duas horas) semanais, cuja jornada de trabalho diária será realizada em dois turnos de trabalho, com intervalo intrajornada de 2h (duas) a 6h (seis) diárias, e repouso semanal remunerado aos sábados e/ou domingos e feriados, nos termos dos artigos 71 a 611-A da CLT.

A utilização da jornada de trabalho diferenciada do caput está limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) dos motoristas e cobradores; o restante da mão de obra estará vinculado à jornada regular estabelecida em Convenção Coletiva.

Trabalharão na jornada de trabalho diferenciada, preferencialmente, os motoristas e cobradores que morarem nas imediações do final de linha ou perto do trajeto da linha operada pela empresa.

Os empregados que trabalham na jornada diferenciada não poderão realizar mais do que 5 (cinco) horas em um dos turnos de trabalho, complementando o restante da jornada no outro turno, no mesmo dia.

O intervalo para repouso e alimentação que ocorrerá nos termos do caput da cláusula primeira não será considerado como tempo à disposição da empresa, nos termos do §2º do artigo 71 da CLT.

Caso os trabalhadores que optarem pela jornada diferenciada nos termos do caput trabalhem aos sábados, domingos e/ou feriados, a remuneração por este labor será paga como horas extraordinárias, quando extrapolada a jornada de 42h (quarenta e duas horas) semanais.

Aos trabalhadores que optarem pela jornada diferenciada nos termos do caput, os contratos individuais de trabalho estarão automaticamente aditados com os termos da presente cláusula, inclusive os novos contratos individuais de trabalho a serem firmados na vigência da norma coletiva.

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO - 17/05/2022 11:37:56 - b2527c8
<https://pje.trf.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22050612190604000000012612265>
Número do processo: 0000216-97/2022.5.08.0000 ID: b2527c8 - Pág. 3
Número do documento: 22050612190604000000012612265



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

Fls.: 6

4 - Da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023: Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente até 30/04/2022 ficam prorrogadas até o dia 30/04/2023, com a aplicação dos reajustes acima delineados e com a inclusão da cláusula de JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PARA MOTORISTAS E COBRADORES nas Convenções Coletivas de Trabalho de ambos os sindicatos profissionais, à exceção da cláusula que versa sobre a concessão de 5% vinculada à desoneração/subsídio a ser concedido pelo Governo do Estado, cuja vigência não está limitada a 30/04/2023.

O acordo apresentado é ratificado, neste ato, pelos representantes do SETRANSBEL e FETRANORTE.

Os representantes da categoria profissional se comprometem a suspender movimento padeirista a partir das 00:01 do dia 05/05/2022.

Os representantes da categoria profissional se comprometem, ainda, a submeter o acordo à deliberação da assembleia geral dos trabalhadores, devendo apresentar petição informando o de acordo da classe obreira quanto aos termos ora fixados até o dia 05/05/2022, para fins de homologação.

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Relator. Audiência encerrada às 23h30min. // // // // jmfm // // // //

Considerando a manifestação de id 73e3251, em que os sindicatos obreiros informam a aprovação pela categoria profissional em assembleia geral dos trabalhadores, proponho a homologação do acordo, tendo em vista que atende ao interesse das partes e não contraria a lei.

Consultada, nesta sessão, a douta Procuradoria Regional do Trabalho nada opôs à homologação, tendo se manifestado na petição de id f7f3084.

Ante o exposto, propõe-se a homologação do acordo.

3. CONCLUSÃO

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA I DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO - 17/05/2022 11:37:56 - b2527e8
<http://pje.trt8.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2205061219060400000012612265>
Número do processo: 0000316-97.2022.5.08.0000 ID: b2527e8 - Pág. 4
Número do documento: 2205061219060400000012612265



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

Fls.: 7

SETRANSBEL, SINTREBEL E SINTRAM, EIS QUE ATENDE O INTERESSE DAS PARTES E NÃO CONTRARIA A LEI, NOS SEGUINTE TERMOS: "1 - Do reajuste: será concedido reajuste linear, a ser aplicado em todas as cláusulas de natureza econômica da convenção coletiva de trabalho vigente, incluindo as cláusulas de auxílio alimentação, auxílio clínica, manutenção do centro de formação/auxílio assistencial, de 5% a partir de 1º de maio de 2022 calculado sobre o salário vigente em abril/2022; mais reajuste de 2% vinculado à desoneração municipal (ISSQN e taxa de gerenciamento) retroativo a 1º de maio de 2022 calculado sobre o salário vigente em abril/2022, desde que a desoneração ocorra em até 60 (sessenta) dias, período após o qual não haverá a citada retroatividade, mas apenas o pagamento do reajuste a partir da desoneração a que está vinculado; mais reajuste de 5% decorrente da desoneração/subsídio do governo Estadual a ser pago a partir do mês/ano da sua concessão, não estando vinculado à validade da convenção 2022/2023 e calculado sobre o salário vigente no momento da concessão da desoneração/subsídio, totalizando o reajuste em 12%. 2 - Dos dois dias parados: um dia será suportado pelos empregadores e um dia será suportado pelos empregados, os quais poderão optar entre desconto salarial a ser realizado a partir do segundo semestre de 2022, sem prejuízo de seu dia de folga ou, alternativamente, compensação em feriado ou 31º dia do mês. 3 - Da jornada de trabalho para motoristas e cobradores: Para os trabalhadores que optarem pela jornada de trabalho diferenciada definida nesta cláusula, será adotada escala de trabalho de 42h (quarenta e duas horas) semanais, cuja jornada de trabalho diária será realizada em dois turnos de trabalho, com intervalo intrajornada de 2h (duas) a 6h (seis) diárias, e repouso semanal remunerado aos sábados e/ou domingos e feriados, nos termos dos artigos 71 a 611-A da CLT. A utilização da jornada de trabalho diferenciada do caputestá limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) dos motoristas e cobradores; o restante da mão de obra estará vinculado à jornada regular estabelecida em Convenção Coletiva. Trabalharão na jornada de trabalho diferenciada, preferencialmente, os motoristas e cobradores que morarem nas imediações do final de linha ou perto do trajeto da linha operada pela empresa. Os empregados que trabalham na jornada diferenciada não poderão realizar mais do que 5 (cinco) horas em um dos turnos de trabalho, complementando o restante da jornada no outro turno, no mesmo dia. O intervalo para repouso e alimentação que ocorrerá nos termos do caput da cláusula primeira não será considerado como tempo à disposição da empresa, nos termos do §2º do artigo 71 da CLT. Caso os trabalhadores que optarem pela jornada diferenciada nos termos do caputtrabalhem aos sábados, domingos e/ou feriados, a remuneração por este labor será paga como horas extraordinárias, quando extrapolada a jornada de 42h (quarenta e duas horas) semanais. Aos trabalhadores que optarem pela jornada diferenciada nos termos do caput, os contratos individuais de trabalho estarão automaticamente aditados com os termos da presente cláusula, inclusive os novos contratos individuais de trabalho a serem firmados na vigência da norma coletiva. 4 - Da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023: Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente até 30/04/2022 ficam prorrogadas até o dia 30/04/2023, com

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO - 17/05/2022 11:37:56 - b2527c8
<https://pje.trf8.jus.br/segundograu/Processos/ConsultaDocumento?uiVizualizacao=ad-22050612190604000000012612265>
Número do processo: 0000316-97.2022.5.08.0000 ID: b2527c8 - Pág. 5
Número do documento: 22050612190604000000012612265



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

Fls.: 8

a aplicação dos reajustes acima delineados e com a inclusão da cláusula de JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PARA MOTORISTAS E COBRADORES nas Convenções Coletivas de Trabalho de ambos os sindicatos profissionais, à exceção da cláusula que versa sobre a concessão de 5% vinculada à desoneração/subsídio a ser concedido pelo Governo do Estado, cuja vigência não está limitada a 30/04/2023. O acordo apresentado é ratificado, neste ato, pelos representantes do SETRANSBEL e FETRANORTE. Os representantes da categoria profissional se comprometem a suspender movimento pederista a partir das 00:01 do dia 05/05/2022. Os representantes da categoria profissional se comprometem, ainda, a submeter o acordo à deliberação da assembleia geral dos trabalhadores, devendo apresentar petição informando o de acordo da classe obreira quanto aos termos ora fixados até o dia 05/05/2022, para fins de homologação." TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS DISPENSADAS, EM FACE DE O PARQUET TER SIDO O AUTOR.

SALA DE SESSÕES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA I, DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. BELÉM, 16 DE
MAIO DE 2022.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Desembargador do Trabalho Relator

Relator

PJe



Assinado eletronicamente por: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO - 17/05/2022 11:37:56 - b2527c8
<https://pje.trt8.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2205061219060400000012612265>
Número do processo: 0000316-97/2022.5.08.0000 ID: b2527c8 - Pág. 6
Número do documento: 2205061219060400000012612265



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ



SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE BELÉM-SINTREBEL

Fundado em 04 de Janeiro de 1937- reconhecido em 23 de outubro de 1941
CNPJ-04.138.210/0001-00 Luta Rodoviária – Filiado a CTB fone 3228-1496.



TABELA DE SALÁRIOS

Referente ao acordo coletivo de Trabalho do ano de 2022/2023 entre sindicato profissional - SINTREBEL e sindicato das empresas - SETRANSBEL. Com reajuste de 5% de Salário e ticket de alimentação dos trabalhadores. Vigorar a partir de 1 de maio de 2022 até 30 de abril de 2023.

FUNÇÃO	SALÁRIO	SEMANA	DIÁRIA	H. NORMAL	H. EXTRA	TICKET	TOTAL
ABASTECEDOR/BOMBEIRO	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
AGENTE DE ENCOMENDA	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
AJUDANTE DE BORRACHEIRO	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
AJUDANTE DE ELETRECISTA	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
AJUDANTE DE LANTERNEIRO	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
AJUDANTE DE MECÂNICO	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
AJUDANTE DE MOLEIRO	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
AJUDANTE DE PINTOR	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
ALMOXARIFE	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
AUX. ESCRITÓRIO	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
BORRACHEIRO	1.324,42	309,03	44,15	6,02	9,03	653,37	1.977,79
CHEFE GAR./ESC./PESSOAL	2.360,79	550,85	78,69	10,73	16,10	653,37	3.014,16
COBRADOR URBANO	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
ELETRECISTA "A"	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
ELETRECISTA "B"	1.416,45	330,51	47,22	6,44	9,66	653,37	2.069,82
ELETRECISTA "C"	2.062,86	481,33	68,76	9,38	14,06	653,37	2.716,23
ESTUFADOR	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
FISCAL DESPACHANTE	1.588,00	370,53	52,93	7,22	10,83	653,37	2.241,37
FISCAL INTERMEDIÁRIO	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
LANTERNEIRO "A"	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
LANTERNEIRO "B"	1.533,21	357,75	51,11	6,97	10,45	653,37	2.186,58
LANTERNEIRO "C"	2.085,44	486,60	69,51	9,48	14,22	653,37	2.738,81
LAVADEIRA	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
LAVADOR	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
LUBRIFICADOR	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
MANOBREIRO	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
MECÂNICO "A"	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
MECÂNICO "B"	1.564,33	365,01	52,14	7,11	10,67	653,37	2.217,70
MECÂNICO "C"	2.346,52	547,52	78,22	10,67	16,00	653,37	2.999,89
MECÂNICO DE REVISÃO	1.304,97	304,49	43,50	5,93	8,90	653,37	1.958,34
MOLEIRO	1.957,08	456,65	65,24	8,90	13,34	653,37	2.610,45
MOTORISTA MICROÔNIBUS	2.448,35	571,28	81,61	11,13	16,69	653,37	3.101,72
MOTORISTA URBANO	2.092,61	488,28	69,75	9,51	14,27	653,37	2.745,98
PINTOR "B"	1.285,13	299,86	42,84	5,84	8,76	653,37	1.938,50
PINTOR "C"	1.935,35	451,58	64,51	8,80	13,20	653,37	2.588,72
RECALCHUTADOR	2.397,03	559,31	79,90	10,90	16,34	653,37	3.050,40
RECEPCIONISTA/ ATENDENTE	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
SERVENTE	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97
SOLDADOR "A"	1.657,08	386,65	55,24	7,53	11,30	653,37	2.310,45
SOLDADOR "B"	2.087,01	486,97	69,57	9,49	14,23	653,37	2.740,38
SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO	1.691,18	394,61	56,37	7,69	11,53	653,37	2.344,55
VIGIA/ SEGURANÇA	1.272,60	296,94	42,42	5,78	8,68	653,37	1.925,97

ADMINISTRAÇÃO: ALTAIR BRANDÃO